

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003330/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041745/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106720/2021-73  
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.101667/2021-14  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/03/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.954.072/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - SIDERGS, CNPJ n. 90.822.719/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores desenhistas**, com abrangência territorial em **Alegrete/RS, Arroio do Sal/RS, Balneário Pinhal/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Cidreira/RS, Cotiporã/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Fagundes Varela/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Igrejinha/RS, Imbé/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Jaguarí/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Mata/RS, Morrinhos do Sul/RS, Mostardas/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Paraí/RS, Parobé/RS, Protásio Alves/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, Santiago/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, São Francisco de Assis/RS, São Jorge/RS, São José do Sul/RS, São Valentim do Sul/RS, Tabaí/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Terra de Areia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vila Flores/RS, Vista Alegre do Prata/RS e Xangri-lá/RS.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Em **1º.05.2021**, fica estabelecido aos empregados abrangidos por este acordo, obedecida a qualificação abaixo, "salário normativo", nos seguintes valores:

**a) Para os Desenhistas Copistas:** em valor equivalente a R\$8,19 (oito reais e dezenove centavos) por hora ou R\$ 1.801,80 (um mil oitocentos e um reais e oitenta centavos) por mês. Descrição sumária: confeccionar cópias, ampliações ou reduções do desenho original ou parte dele, elaborando cortes e/ou vistas para o melhor entendimento, guiando-se pelo original, plantas e croquis, observando as instruções pertinentes, empregando compasso, esquadro e demais instrumentos do desenho, copiar tabelas, diagramas, esquemas pneumáticos, hidráulicos, elétricos e desenhos de máquinas e dispositivos.

**b) Para os Desenhistas Detalhistas:** em valor equivalente a R\$10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos) por hora ou R\$2.345,20 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) por mês. Descrição sumária: detalhar desenhos de projetos, observando características dos equipamentos (projetos), separando em suas partes essenciais, detalhando-os e confeccionando desenho em escala adequada.

**c) Para os Desenhistas Projetistas:** em valor equivalente a R\$16,00 (dezesesseis reais) por hora ou R\$3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais) por mês. Descrição Sumária: confeccionar desenhos técnicos variados, salientando detalhes de máquinas, componentes, produtos, construções e outros, conforme esboço e/ou instruções correspondentes.

**1.** Esse salário não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal.

**2.** Esse salário normativo será corrigido sempre que houver majoração coercitiva e geral de salários, na mesma proporção, ou quando houver majoração do salário mínimo legal.

**3.** Fica assegurado aos trabalhadores de que tratam as alíneas "b" e "c" dos itens 1 e 2 desta cláusula o direito de subscreverem os trabalhos por eles executados, sem prejuízo dos direitos do empregador quanto à propriedade e respectiva exploração, nos termos do disposto nos arts. 40 e 43, da Lei nº 5.772, de 21.12.1971 (Código de Propriedade Industrial).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de maio de 2021**, os salários resultantes da aplicação do disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada sob o número 46218.012794/2019-28 e registrada sob o número RS002806/2019 (com vigência a partir de 1º/05/2019), serão majorados em **10,93% (dez inteiros e noventa e três centésimos por cento)**, com automática compensação das melhorias salariais concedidas desde a última data-base e, em especial, aquela concedida em 1º de janeiro de 2021, correspondendo a um reajuste máximo de R\$ 740,86 (setecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) nos salários fixados por mês e de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) nos salários fixados por hora.

**01.** Este percentual de reajuste, de 10,93% (dez inteiros e noventa e três centésimos por cento), foi estabelecido de forma transacional e de comum e expresso acordo entre as entidades convenentes, bem como em consonância com o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho a que se refere o presente Termo Aditivo, registrada sob o número RS000564/2021 em 5 de março de 2021, processo número 10264.101667/2021-14, pela soma dos respectivos índices.

**02.** Os empregados **admitidos a partir de 1º de maio de 2019** terão seus respectivos salários admissionais majorados, como abaixo especificado, na mesma proporção do salário de quem exerce o mesmo cargo ou função, de modo a que reste sempre preservada a hierarquia salarial; em se tratando de empregado sem paradigma ou de empresa constituída e em funcionamento após a data-base anterior, o salário admissional será reajustado à razão de 1/12 (um doze avos) das majorações salariais estabelecidas "caput" desta Cláusula, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos desde a admissão, observada a proporção aos reajustes máximos, conforme as tabelas de proporcionalidade estabelecidas a seguir:

| MÊS DE<br>ADMISSÃO | % DE CORREÇÃO |          |       | LIMITE R\$<br>MENSAL |
|--------------------|---------------|----------|-------|----------------------|
|                    | DE 05/19      | DE 05/21 | TOTAL |                      |
| Maio/2019          | 2,46          | + 8,47   | 10,93 | 740,86               |
| Junho/2019         | 2,2550        | + 8,47   | 10,73 | 727,30               |
| Julho/2019         | 2,0500        | + 8,47   | 10,52 | 713,07               |
| Agosto/2019        | 1,8450        | + 8,47   | 10,32 | 699,51               |
| Setembro/2019      | 1,6400        | + 8,47   | 10,11 | 685,28               |
| Outubro/2019       | 1,4350        | + 8,47   | 9,91  | 671,72               |
| Novembro/2019      | 1,2300        | + 8,47   | 9,70  | 657,49               |
| Dezembro/2019      | 1,0250        | + 8,47   | 9,50  | 643,93               |
| Janeiro/2020       | 0,8200        | + 8,47   | 9,29  | 629,69               |
| Fevereiro/2020     | 0,6150        | + 8,47   | 9,09  | 616,14               |
| Março/2020         | 0,4100        | + 8,47   | 8,88  | 601,90               |
| Abril/2020         | 0,2050        | + 8,47   | 8,68  | 588,35               |
| Maio/2020          | -             | + 8,47   | 8,47  | 574,11               |
| Junho/2020         | -             | + 7,76   | 7,76  | 525,99               |
| Julho/2020         | -             | + 7,06   | 7,06  | 478,54               |
| Agosto/2020        | -             | + 6,35   | 6,35  | 430,42               |
| Setembro/2020      | -             | + 5,65   | 5,65  | 382,97               |
| Outubro/2020       | -             | + 4,94   | 4,94  | 334,84               |
| Novembro/2020      | -             | + 4,24   | 4,24  | 287,40               |
| Dezembro/2020      | -             | + 3,53   | 3,53  | 239,27               |
| Janeiro/2021       | -             | + 2,82   | 2,82  | 191,15               |
| Fevereiro/2021     | -             | + 2,12   | 2,12  | 143,70               |
| Março/2021         | -             | + 1,41   | 1,41  | 95,57                |
| Abril/2021         | -             | + 0,7058 | 0,71  | 47,84                |

**03.** O teto de aplicação do reajuste salarial previsto nesta Cláusula corresponde ao valor de R\$ 6.778,20 (seis mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos), o que representa um reajuste máximo de R\$ 740,86 (setecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) sobre os salários fixados por mês e de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) sobre os salários fixados por hora.

**03.1.** Os empregados com salários iguais ou superiores aos tetos e limites, antes fixados, receberão a correção pelo valor do limite fixo.

**04.** Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

**05.** Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.05.2019, inclusive e especificamente a estabelecida em 1º de janeiro de 2021, salvo as não compensáveis, definidas como tais pela antiga Instrução Normativa nº 04/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.

**06.** Os salários, resultantes do ora clausulado, se mensais, serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior e, se por hora, serão calculados até a unidade de centavo, desprezando-se a terceira casa após a vírgula.

**07.** Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida o foi de forma transacional, restando com isso quitada a inflação registrada até 30.04.2021.

**08.** O salário que servirá de base para os reajustamentos coercitivos futuros será o resultante da aplicação do "caput" desta cláusula, ou seja, o que seria devido em 1º de maio de 2021, resultante da revisão anterior, com a correção de 10,93% (dez inteiros e noventa e três centésimos por cento) previsto no "caput", ou resultante da aplicação do item 02, supra, conforme o caso.

**09.** As diferenças remuneratórias decorrentes da aplicação desta Cláusula, bem como da Cláusula Terceira, supra, poderão ser pagas juntamente com a folha de salários relativa ao mês de agosto de 2021, sem quaisquer ônus para as empresas.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## Adicional de Tempo de Serviço

### CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É mantido o adicional por tempo de serviço de 3,00% (três por cento) a incidir sobre o salário contratual do empregado beneficiado, por quinquênio de trabalho prestado pelo trabalhador ao mesmo empregador.

**Parágrafo único.** Para os empregados que completarem o tempo de serviço necessário à percepção do adicional por tempo de serviço a partir de 01.05.2002, o percentual referido no item anterior incidirá sobre a parcela equivalente a até R\$ 5.729,24 (cinco mil e setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) por mês, do salário contratual do empregado.

## Auxílio Educação

### CLÁUSULA SEXTA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022**

A partir de 01 de maio de 2021 e aos empregados admitidos até tal data (01.05.2021), que percebam salários de até R\$ 6.053,86 (seis mil e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos) e que estejam matriculados e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, as empresas concederão uma ajuda de custo anual não integrável ao salário no valor de R\$ 1.513,46 (um mil e quinhentos e treze reais e quarenta e seis centavos) em 2 (duas) parcelas igual de R\$ 756,73 (setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), sendo a primeira até 30 de outubro de 2021 e a segunda até 30 de abril de 2022, mediante exibição de comprovantes de matrícula, frequência e aproveitamento.

**Parágrafo primeiro.** Os empregados admitidos após 1º de maio de 2021 e até 1º de outubro de 2021 e que preencham as demais condições e requisitos estabelecidos no "caput" desta cláusula, farão jus a segunda parcela desta vantagem, com pagamento previsto para ocorrer em 30 de abril de 2022.

**Parágrafo segundo.** Ficam desobrigadas de conceder esta vantagem as empresas que mantêm programa próprio de incentivo à educação em condições mais benéficas.

## Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará a seu cônjuge e, na falta deste, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante apresentação do comprovante fornecido por este órgão, a título de "auxílio-funeral", importância equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal do empregado falecido, até o limite de R\$4.534,41 (quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos).

**01.** Em caso de morte decorrente de acidente do trabalho, exceto os de trajeto, mas incluídos os que ocorram em objeto de serviço à empregadora, o auxílio será pago em valor dobrado.

**02.** Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham ou venham a manter seguro de vida para seus empregados, cuja parcela subsidiada do prêmio assegure indenização em valor igual ou superior ao estabelecido no "caput".

**03.** As entidades sindicais de trabalhadores convenientes concordam em incluir a indicação de que, na falta de designação do beneficiário pela Previdência Social, o auxílio será pago ao(s) dependente(s) constante(s) na ficha registro do empregado.

#### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

A contar de 1º de maio de 2021, as empresas com no mínimo 15 (quinze) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, ou convênio com creches particulares, em condições mais favoráveis, deverão reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho, inclusive o legalmente adotado, em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, até o limite de R\$300,95 (trezentos reais e noventa e cinco centavos), por filho (a), pelo período de 18 (dezoito) meses, contados do retorno do auxílio maternidade.

**Parágrafo único.** O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

No caso de descumprimento do acima pactuado, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES**

Os Sindicatos convenientes declaram haver observado o disposto no artigo 17, inciso II, da Lei nº 14.020, de 6 julho de 2020, para a celebração do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO**

As entidades convenientes ratificam as dispões constantes da Convenção Coletiva de Trabalho a que se refere o presente Termo Aditivo, não modificadas ou alteradas por este instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO - TERMO ADITIVO**

O Sinmetal-RS - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul se compromete a promover o depósito e registro do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Sistema Mediador da Subsecretaria de Relações do Trabalho vinculada ao Ministério da Economia.

**GILBERTO PORCELLO PETRY**

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E  
ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CARLOS FRANCISCO SCHMITT CUMERLATO**

Procurador

**SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS  
AUTOMOTORES**

**JOSE FLORI CARDOSO PRESTES**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO  
SUL E SANTA CATARINA - SIDERGS**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.